

publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 32/2021. Licitação nº 31/2021 - Pregão nº 8/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ROÇADEIRAS E MOTOSERRA, EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CONSERVO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR.

ESTADO DO PARANÁ. MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. PODER EXECUTIVO. DECRETO N.º 024/2021. SÚMULA: Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município.

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí/PR, no uso de suas atribuições legais,

ULISSES DE SOUZA, prefeito municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 70 da Lei Orgânica do município, Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, e considerando: (I) o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo COVID-19 (Coronavírus); (II) a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); (III) o Decreto nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19; (IV) o Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID-19; (V) a necessidade de preservar a incolumidade pública; (VI) que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acatamento para evitar o contágio do vírus; (VII) que o isolamento com o consequente distanciamento social ainda é a medida recomendada e aceita pela Organização Mundial da Saúde como método mais eficaz no combate a proliferação e tratamento da Pandemia; (VIII) o informe epidemiológico da Secretaria de Saúde do Município de Nova Aliança do Ivaí/PR, que identificou até a presente data 86 casos confirmados de COVID-19, 63 casos recuperados de COVID-19, 08 casos suspeitos de COVID-19, e 01 caso de óbito de COVID-19; (IX) reunião do COE ocorrida no dia 05 MAIO de 2.021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os atendimentos ao público nos órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta pelo período de 15 (quinze) dias, mantendo-se o expediente interno.

Parágrafo primeiro - O atendimento nas unidades de saúde municipais se manterão tão somente em caso de urgência, emergência e tratamento contínuo, ficando suspensas as consultas eletivas e não emergenciais.

Parágrafo segundo - Os refeitórios de uso contínuo ficarão prorrogados pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro - O Setor de Tributação e Conselho Tutelar, bem como junta de Junta de Serviço Militar e Posto do Detran, terá atendimento regulamentado por portaria interna.

Art. 2º - Fica determinado a suspensão das aulas presenciais, na rede pública e privado de ensino desta municipalidade por 15 dias.

Art. 3º - Os bares, lanchonetes e restaurantes, poderão desenvolver suas atividades comerciais somente em sistema de Delivery, das 06 horas até as 22 horas.

Art. 4º - Fica determinado a suspensão de cultos religiosos e missa por 15 dias.

Art. 5º - Fica proibido em todo o território do Município de Nova Aliança do Ivaí, a realização de reuniões de públicas, privadas e familiares, por 15 dias.

Art. 6º - Para o funcionamento de mercados e açougues, fica permitido das 08 horas até as 21 horas. Com lotação máxima de 4 clientes por vez. Limitando-se a uma pessoa por família.

Art. 7º - Fica proibido em todo o território do Município de Nova Aliança do Ivaí, aglomeração em espaços de uso coletivo (praças, parques e vias públicas).

Art. 8º - Os serviços realizados pela Secretarias Municipais, se limitarão apenas para serviços continuados e atendimento emergencial, definido por cada Secretaria.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, 05 de MAIO de 2021.

ULISSES DE SOUZA, Prefeito Municipal

Edifício da Prefeitura Municipal de Rondon, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO, Prefeito Municipal

Edifício da Prefeitura Municipal de Rondon, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO, Prefeito Municipal

Edifício da Prefeitura Municipal de Rondon, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO, Prefeito Municipal

Edifício da Prefeitura Municipal de Rondon, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO, Prefeito Municipal

Edifício da Prefeitura Municipal de Rondon, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO, Prefeito Municipal

Edifício da Prefeitura Municipal de Rondon, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO, Prefeito Municipal

Edifício da Prefeitura Municipal de Rondon, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO, Prefeito Municipal

Edifício da Prefeitura Municipal de Rondon, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO, Prefeito Municipal

Edifício da Prefeitura Municipal de Rondon, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO, Prefeito Municipal

Edifício da Prefeitura Municipal de Rondon, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO, Prefeito Municipal

Edifício da Prefeitura Municipal de Rondon, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO, Prefeito Municipal

Edifício da Prefeitura Municipal de Rondon, Estado do Paraná, em 05 de maio de 2021.

ROBERTO A. CORREDATO, Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Decreto nº 1154/2021. Delega Competência para Ordenação de Despesa e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE. Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro - CEP. 87.930-000. CNPJ 76.973.692/0001-16-Querência do Norte - Paraná. AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL- Nº 28/2021- OBJETO: prestação de serviços controle de pragas urbanas em prédios públicos, através de dedetização, limpeza e desinfecção por oxisanitização entre outros. ABERTURA: 20 DE MAIO DE 2021 - 08:30 horas. LOCAL: Sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada a Rua Waldemar dos Santos, 1197, centro, pelo fone 44-3462.1515. Querência do Norte-PR, 03 de maio de 2021.

ALEX SANDRO FERNANDES, PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná. Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163. CCG/MF 76975259-0001-10. ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO 155 DE 2021. SUMULA: Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 36 DE 2021 DE 04 DE MAIO DE 2021:

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito Adicional Suplementar na importância total de R\$ 89.600,00 (Oitenta e nove mil e seiscentos reais), destinado a aquisição de um veículo, cuja consignação far-se-á nas codificações da Funcional-Programática a seguir discriminadas:

Table with 3 columns: CODIFICAÇÃO, DETALHAMENTO, VALOR. Includes rows for SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO GERAL - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO GERAL, APOIO ADMINISTRATIVO, Aquisição de Veículos Administrativos - Leves e Utilitários, DESPESAS DE CAPITAL, INVESTIMENTOS, APLICAÇÕES DIRETAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Receitas de Aliações de Ativos - Exercício Corrente.

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional Suplementar aberto na forma do presente decreto, far-se-á mediante a utilização do Excesso de Arrecadação da Alínea de Receita a seguir discriminada:

Table with 3 columns: FONTE, DENOMINAÇÃO/ALÍNEA DE RECEITA, VALOR. Includes rows for FONTE TCE 501, Código Local 1049, Conte Padrão 501.04.09.00.00, Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal (Fontes Livres), Total do Superávit Utilizado 89.600,00.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Maio de 2021

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 156 DE 2021. Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na LOA de 2021 e dá outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 37 DE 2021 DE 04 DE MAIO DE 2021:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional Suplementar, na importância total de R\$ 1.479,31 (Hum mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos), destinados de manutenção de programas da Diretoria de Educação, ligados ao Ensino Especial, cuja consignação far-se-á na seguinte dotação do orçamento vigente:

Table with 3 columns: CODIFICAÇÃO, DETALHAMENTO, VALOR. Includes rows for DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO, ENSINO FUNDAMENTAL (1ª a 5ª Séries), ENSINO FUNDAMENTAL (1ª a 5ª Séries) - Despesas Correntes, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS / FINS LUCRATIVOS, SUBVENÇÕES SOCIAIS, BLOCO PSEM FNAS C/C 20159-6 BBRASIL, SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional Suplementar aberto na forma do presente decreto, far-se-á mediante a utilização do Excesso de Arrecadação da Alínea de Receita e do Superávit Financeiro de Fonte do Exercício Anterior a seguir discriminada:

Table with 3 columns: FONTE, DENOMINAÇÃO, VALOR. Includes rows for FONTE TCE 938, Código Local 31938, Conte Padrão 938.09.06.06.23, BLOCO PSEM FNAS C/C 20159-6 BBRASIL, BLOCO PSEM FNAS C/C 20159-6 BBRASIL, TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO 103,00.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 5 dias do mês de Maio de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 157 DE 2021. Abre Crédito Adicional Especial na LOA de 2021 e dá outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 38 DE 2021 DE 04 DE MAIO DE 2021:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional ESPECIAL, na importância total de R\$ 4.165,82 (Quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) para a devolução de saldos das ações, programas, projetos e serviços da rede sócioassistencial, voltados a pessoas com deficiência e do Programa de Fortalecimento do Conselho Tutelar, cuja consignação far-se-á na seguinte dotação do orçamento vigente:

Table with 3 columns: CODIFICAÇÃO, DETALHAMENTO, VALOR. Includes rows for SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL, Apoio Financeiro do Conselho Tutelar, DESPESAS DE CAPITAL, INVESTIMENTOS, APLICAÇÕES DIRETAS, INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, FIA - Programa Fortalecimento dos Conselhos Tutelares, INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, FIA - Programa Fortalecimento dos Conselhos Tutelares, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, Atendimento Sócio-Assistencial às Crianças e aos Adolescentes, DESPESAS DE CAPITAL, INVESTIMENTOS, APLICAÇÕES DIRETAS, INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, FIAS - Incentivo à Pessoa com Deficiência - Aquisição Veículo Adaptado, INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, FIAS - Incentivo à Pessoa com Deficiência - Aquisição Veículo Adaptado.

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional Especial aberto na forma do presente decreto, far-se-á mediante a utilização do Excesso de Arrecadação da Alínea de Receita e do Superávit Financeiro de Fonte do Exercício Anterior, a seguir discriminado:

Table with 3 columns: FONTE, DENOMINAÇÃO, VALOR. Includes rows for FONTE TCE 809, Código Local 33809, Conte Padrão 1011.09.99.05.18, FIAS - Incentivo à Pessoa com Deficiência - Aquisição Veículo Adaptado, FIA - Programa Fortalecimento dos Conselhos Tutelares, Total do Superávit 4.155,82, EXCESSO DE ARRECAÇÃO, FONTE TCE 809, Código Local 33809, Conte Padrão 1011.09.99.05.18, FIAS - Incentivo à Pessoa com Deficiência - Aquisição Veículo Adaptado, FONTE 805, Código Local 33805, Conte Padrão 1011.09.99.05.18, FIA - Programa Fortalecimento dos Conselhos Tutelares, Total do Excesso de Arrecadação 5,00, Total do Crédito Autorizado 4.165,82.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 5 dias do mês de Maio de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 158 DE 2021. SUMULA: Abre crédito adicional Suplementar na LOA de 2021 e dá outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 39 DE 2021 DE 04 DE MAIO DE 2021:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional Suplementar, na importância total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) destinado ao reforço de dotação orçamentária do orçamento vigente, cuja consignação far-se-á nas codificações da Funcional-Programática a seguir discriminadas:

Table with 3 columns: CODIFICAÇÃO, DETALHAMENTO, VALOR. Includes rows for DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO, ENSINO FUNDAMENTAL (1ª a 5ª Séries), ENSINO FUNDAMENTAL (1ª a 5ª Séries) - Despesas Correntes, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, APLICAÇÕES DIRETAS, MATERIAL DE CONSUMO, Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO, EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO INFANTIL, Merenda Escolar Creches, DESPESAS CORRENTES, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, APLICAÇÕES DIRETAS, MATERIAL DE CONSUMO, Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, Merenda Escolar - Educação Pré-Escolar, DESPESAS CORRENTES, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, APLICAÇÕES DIRETAS, MATERIAL DE CONSUMO, Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente.

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional Suplementar aberto na forma do presente decreto, far-se-á mediante a utilização do cancelamento total ou parcial de dotações do orçamento vigente a seguir discriminado:

Table with 3 columns: FONTE, DETALHAMENTO, VALOR. Includes rows for FONTE TCE 000, Código Local 1001, Conte Padrão 000.01.07.00.00, Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO, EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO INFANTIL, Merenda Escolar Creches, DESPESAS CORRENTES, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, APLICAÇÕES DIRETAS, MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIDA, Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO, EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO INFANTIL, Merenda Escolar Creches, DESPESAS CORRENTES, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, APLICAÇÕES DIRETAS, MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIDA, Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, Total do Cancelamento 70.000,00.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Pedro do Paraná, aos 5 dias do mês de Maio de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 159 DE 2021. Abre Crédito Adicional Especial na LOA de 2021 e dá outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 38 DE 2021 DE 04 DE MAIO DE 2021:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional ESPECIAL, na importância total de R\$ 4.165,82 (Quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) para a devolução de saldos das ações, programas, projetos e serviços da rede sócioassistencial, voltados a pessoas com deficiência e do Programa de Fortalecimento do Conselho Tutelar, cuja consignação far-se-á na seguinte dotação do orçamento vigente:

Table with 3 columns: CODIFICAÇÃO, DETALHAMENTO, VALOR. Includes rows for SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL, Apoio Financeiro do Conselho Tutelar, DESPESAS DE CAPITAL, INVESTIMENTOS, APLICAÇÕES DIRETAS, INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, FIA - Programa Fortalecimento dos Conselhos Tutelares, INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, FIA - Programa Fortalecimento dos Conselhos Tutelares, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, Atendimento Sócio-Assistencial às Crianças e aos Adolescentes, DESPESAS DE CAPITAL, INVESTIMENTOS, APLICAÇÕES DIRETAS, INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, FIAS - Incentivo à Pessoa com Deficiência - Aquisição Veículo Adaptado, INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, FIAS - Incentivo à Pessoa com Deficiência - Aquisição Veículo Adaptado.

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional Especial aberto na forma do presente decreto, far-se-á mediante a utilização do Excesso de Arrecadação da Alínea de Receita e do Superávit Financeiro de Fonte do Exercício Anterior a seguir discriminada:

Table with 3 columns: FONTE, DENOMINAÇÃO, VALOR. Includes rows for FONTE TCE 938, Código Local 31938, Conte Padrão 938.09.06.06.23, BLOCO PSEM FNAS C/C 20159-6 BBRASIL, BLOCO PSEM FNAS C/C 20159-6 BBRASIL, TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO 103,00.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 5 dias do mês de Maio de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ. Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163. CCG/MF 76975259-0001-10. ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO 157 DE 2021. Abre Crédito Adicional Especial na LOA de 2021 e dá outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 38 DE 2021 DE 04 DE MAIO DE 2021:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional ESPECIAL, na importância total de R\$ 4.165,82 (Quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) para a devolução de saldos das ações, programas, projetos e serviços da rede sócioassistencial, voltados a pessoas com deficiência e do Programa de Fortalecimento do Conselho Tutelar, cuja consignação far-se-á na seguinte dotação do orçamento vigente:

Table with 3 columns: CODIFICAÇÃO, DETALHAMENTO, VALOR. Includes rows for SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL, Apoio Financeiro do Conselho Tutelar, DESPESAS DE CAPITAL, INVESTIMENTOS, APLICAÇÕES DIRETAS, INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, FIA - Programa Fortalecimento dos Conselhos Tutelares, INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, FIA - Programa Fortalecimento dos Conselhos Tutelares, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, Atendimento Sócio-Assistencial às Crianças e aos Adolescentes, DESPESAS DE CAPITAL, INVESTIMENTOS, APLICAÇÕES DIRETAS, INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, FIAS - Incentivo à Pessoa com Deficiência - Aquisição Veículo Adaptado, INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, FIAS - Incentivo à Pessoa com Deficiência - Aquisição Veículo Adaptado.

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional Especial aberto na forma do presente decreto, far-se-á mediante a utilização do Excesso de Arrecadação da Alínea de Receita e do Superávit Financeiro de Fonte do Exercício Anterior, a seguir discriminado:

Table with 3 columns: FONTE, DENOMINAÇÃO, VALOR. Includes rows for FONTE TCE 809, Código Local 33809, Conte Padrão 1011.09.99.05.18, FIAS - Incentivo à Pessoa com Deficiência - Aquisição Veículo Adaptado, FIA - Programa Fortalecimento dos Conselhos Tutelares, Total do Superávit 4.155,82, EXCESSO DE ARRECAÇÃO, FONTE TCE 809, Código Local 33809, Conte Padrão 1011.09.99.05.18, FIAS - Incentivo à Pessoa com Deficiência - Aquisição Veículo Adaptado, FONTE 805, Código Local 33805, Conte Padrão 1011.09.99.05.18, FIA - Programa Fortalecimento dos Conselhos Tutelares, Total do Excesso de Arrecadação 5,00, Total do Crédito Autorizado 4.165,82.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 5 dias do mês de Maio de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 158 DE 2021. SUMULA: Abre crédito adicional Suplementar na LOA de 2021 e dá outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 39 DE 2021 DE 04 DE MAIO DE 2021:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional Suplementar, na importância total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) destinado ao reforço de dotação orçamentária do orçamento vigente, cuja consignação far-se-á nas codificações da Funcional-Programática a seguir discriminadas:

Table with 3 columns: CODIFICAÇÃO, DETALHAMENTO, VALOR. Includes rows for DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO, ENSINO FUNDAMENTAL (1ª a 5ª Séries), ENSINO FUNDAMENTAL (1ª a 5ª Séries) - Despesas Correntes, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, APLICAÇÕES DIRETAS, MATERIAL DE CONSUMO, Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO, EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO INFANTIL, Merenda Escolar Creches, DESPESAS CORRENTES, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, APLICAÇÕES DIRETAS, MATERIAL DE CONSUMO, Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, Merenda Escolar - Educação Pré-Escolar, DESPESAS CORRENTES, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, APLICAÇÕES DIRETAS, MATERIAL DE CONSUMO, Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente.

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional Suplementar aberto na forma do presente decreto, far-se-á mediante a utilização do cancelamento total ou parcial de dotações do orçamento vigente a seguir discriminado:

Table with 3 columns: FONTE, DETALHAMENTO, VALOR. Includes rows for FONTE TCE 000, Código Local 1001, Conte Padrão 000.01.07.00.00, Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO, EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO INFANTIL, Merenda Escolar Creches, DESPESAS CORRENTES, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, APLICAÇÕES DIRETAS, MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIDA, Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO, EDUCAÇÃO INFANTIL, EDUCAÇÃO INFANTIL, Merenda Escolar Creches, DESPESAS CORRENTES, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, APLICAÇÕES DIRETAS, MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIDA, Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente, Total do Cancelamento 70.000,00.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de São Pedro do Paraná, aos 5 dias do mês de Maio de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO 159 DE 2021. Abre Crédito Adicional Especial na LOA de 2021 e dá outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 38 DE 2021 DE 04 DE MAIO DE 2021:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional ESPECIAL, na importância total de R\$ 4.165,82 (Quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) para a devolução de saldos das ações, programas, projetos e serviços da rede sócioassistencial, voltados a pessoas com deficiência e do Programa de Fortalecimento do Conselho Tutelar, cuja consignação far-se-á na seguinte dotação do orçamento vigente:

Table with 3 columns: CODIFICAÇÃO, DETALHAMENTO, VALOR. Includes rows for SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL, Apoio Financeiro do Conselho Tutelar, DESPESAS DE CAPITAL, INVESTIMENTOS, APLICAÇÕES DIRETAS, INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, FIA - Programa Fortalecimento dos Conselhos Tutelares, INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, FIA - Programa Fortalecimento dos Conselhos Tutelares, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, Atendimento Sócio-Assistencial às Crianças e aos Adolescentes, DESPESAS DE CAPITAL, INVESTIMENTOS, APLICAÇÕES DIRETAS, INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, FIAS - Incentivo à Pessoa com Deficiência - Aquisição Veículo Adaptado, INDEMNIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, FIAS - Incentivo à Pessoa com Deficiência - Aquisição Veículo Adaptado.

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional Especial aberto na forma do presente decreto, far-se-á mediante a utilização do Excesso de Arrecadação da Alínea de Receita e do Superávit Financeiro de Fonte do Exercício Anterior a seguir discriminada:

Table with 3 columns: FONTE, DENOMINAÇÃO, VALOR. Includes rows for FONTE TCE 938, Código Local 31938, Conte Padrão 938.09.06.06.23, BLOCO PSEM FNAS C/C 20159-6 BBRASIL, BLOCO PSEM FNAS C/C 20159-6 BBRASIL, TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO 103,00.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 5 dias do mês de Maio de 2021.

publicação legal



EXTRATO CONTRATUAL
Ref: Contrato n.º 0105/2021 – ID 1714/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: NOROESTE LICITAÇÕES LTDA
CNPJ/MF: 38.852.363/0001-28

OBJETO: AQUISIÇÃO DE "MATERIAIS DE LIMPEZA" PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.686,54 (Nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito, aos 05/05/2020.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas na L.O.M. e, considerando os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 (consolidada) c/c Lei Federal n.º 10.520/2002, face ao constante nos autos de Processo – Pregão Eletrônico n.º 026/2021.

1.HOMOLOGADO, o procedimento licitatório, na Modalidade Pregão Eletrônico, instaurado e registrado sob o nº 001/2021, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 c/c Lei Federal nº 10.520/2002, Aquisição De "Materiais De Limpeza" Para Atender As Necessidades Das Secretarias Municipais Deste Município, conforme ações e metas administrativas definidas para o presente exercício financeiro.

2.Fica ADJUDICADO, o objeto do processo administrativo – Pregão Eletrônico nº 026/2021, à Empresa: ARY FAVLAVIGNA CIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 03.744.294/0001-54, localizada na Rua Rocha Pombó, Nº 200, Centro, na Cidade de Mirador-PR, perfazendo o valor global de R\$ 88.394,50 (Oitenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), SUPERMERCADO BOM PREÇO LTDA EPP, inscrito no CNPJ/MF: 15.467.090/0001-00, localizada na Avenida Tapejara, Nº 391, Centro, na Cidade de Paraná-PR, perfazendo o valor global de R\$ 4.884,10 (Quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENÇONI-ME, inscrito no CNPJ/MF: 17.992.596/0001-56, localizada na Rua Saperaguá, Nº 424, Shangri-la, na Cidade de Ponta da Paraná-PR, perfazendo o valor global de R\$ 6.544,55 (Seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), FTEA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 24.461.693/0001-88, localizada na Rua Cristóvão Colombo, Nº 1216, Centro, na Cidade de Alto Paraná-PR, perfazendo o valor global de R\$ 23.568,50 (Vinte e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), NOROESTE LICITAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 38.852.363/0001-28, localizada na Avenida Perigot de Souza, Nº 2545, Jardim Birapuera, na Cidade de Paranavaí-PR, perfazendo o valor global de R\$ 9.686,54 (Nove mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), TOPLINE – PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PROFISSIONAL LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 02.846.505/0001-05, localizada na Avenida Heitor Alencar Furtado, Nº 6375, Jardim Santos Dumont, na Cidade de Paranavaí-PR, perfazendo o valor global de R\$ 4.547,04 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP, inscrito no CNPJ/MF: 12.811.487/0001-71, localizada na Rua Raimundo Capeletti, Nº 42, Limão, na Cidade de Erechim-RS, perfazendo o valor global de R\$ 3.979,08 (Três mil, oitocentos e setenta e nove reais e oito centavos), PLANALTO CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, inscrito no CNPJ/MF: 24.414.150/0001-55, localizada na Rua Belo Horizonte, Nº 1482, Centro, na Cidade de Cambé-PR, perfazendo o valor global de R\$ 1.236,48 (Um mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

3.Fica determinado à Diretoria de Licitações desta municipalidade, a afiação deste ato no local de costume, bem como sua remessa ao D.O.M. para fins de publicidade legal.

Mirador/PR, 05 de maio de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, com fulcro no art. 15 c/c art. 25 e ss. da Lei Federal nº 8.666/93, de 27 de junho de 1993, considerando o parecer jurídico acostados nos autos e, diante das previsões contidas no processo administrativo – CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2021, a inexigibilidade de Licitação nº 021/2021, devidamente processada pelo Poder Executivo desta municipalidade, objetivando a CREDENCIAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "ENFERMEIRO (A), FARMACÊUTICO (A) E ODONTÓLOGO (A) PARA ATENDIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITO DE QUATRO MARCOS, ESCOLAS E VISITAS DOMICILIARES PARA GARANTIR O ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, conforme memoriais e anexos constantes dos autos. Por conseguinte, fica adjudicado o valor global de R\$ 13.272,24 (Treze mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), à Empresa ZORZI ODONTOLOGIA LTDA ME, conforme memorial abaixo:

1. Objeto CREDENCIAMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "ENFERMEIRO (A), FARMACÊUTICO (A) E ODONTÓLOGO (A) PARA ATENDIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITO DE QUATRO MARCOS, ESCOLAS E VISITAS DOMICILIARES PARA GARANTIR O ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS.

Empresa: ZORZI ODONTOLOGIA LTDA ME
CNPJ: 40.454.103/0001-46
Endereço: Rua Paraguaçu, Nº 800, Centro, CEP: 87.706-435.
Cidade: PARANAVÁ – PARANÁ.

Representante Legal: DANIELI ZORZI
CPF/MF nº 074.306.069-54.

2. Previsão para eventuais aquisições:
R\$ 13.272,24 (Treze mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

3. Dotação orçamentária:

Table with columns: RED., DOTAÇÃO, ELEMENTO DE DESPESA, FONTE, SALDO DISPONÍVEL. Includes rows for SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE and TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO R\$ 26.200,96.

4. Vigência: 05/08/2021

Gabinete do Prefeito, aos 05 de maio de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

ESTADO DO PARANÁ
AV. GUAIARA, Nº 155 - CENTRO - FONE: (044) 3434-1089 - CEP: 87840-000 - PARANÁ
CNPJ: 01.087.743/0001-03 - e-mail: secretaria@camaramirador.pr.gov.br

ERRATA:

No DECRETO LEGISLATIVO 013/2021 de 20 de Abril de 2021, publicado no Diário do Noroeste na Edição 18771 página 22 do dia 21/04/2021, no desdobramento da despesa 33.90.30.22.00, onde se encontra e onde se Lê 27, o correto é o desdobramento 22, ficando corrigido para 33.90.30.22.00

Edifício da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de maio de 2021.

SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARINI
CPF: 140.208.829-91
Presidente da Câmara
GESTÃO 2021-2022



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

ESTADO DO PARANÁ
AV. GUAIARA, Nº 155 - CENTRO - FONE: (044) 3434-1089 - CEP: 87840-000 - PARANÁ
CNPJ: 01.087.743/0001-03 - e-mail: secretaria@camaramirador.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 15/2021

SÚMULA: Ratifica a Lei Federal nº 14.131 de 30 de março de 2021, no âmbito do PODER LEGISLATIVO de Mirador-PR, e regulamenta a sua aplicação aos Servidores públicos e agentes políticos vinculados à CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, com eficácia e aplicação até 31 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARINI, Presidente da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o sancionamento da Lei nº 14.131 de 30 de março de 2021, pelo Governo Federal, que "Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021,;"

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Ratificada a Lei nº 14.131 de março de 2021, do Governo do Federal, aplicando-se aos agentes públicos e políticos (servidores públicos, vereadores e Presidente da Câmara deste Poder Legislativo (CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR) do Município de Mirador-Paraná.

ARTIGO 2º - Nos termos do Art. 4º da Lei 14.131/2021, Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas na referida Lei, bem como em outras Leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento), do quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I – Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou;

II – utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito;

ARTIGO 3º - Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 2º deste decreto ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte:

I – ficarão mantidos os percentuais de desconto previsto no art. 2º desde Decreto para as operações já contratadas;

II – ficará vedada a contratação de novas obrigações;

ARTIGO 4º – A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve precedida do esclarecimento ao tomador de crédito;

I – do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II – de outras informações exigidas em lei e em regulamentos;

ARTIGO 5º – Fica facultada a concessão de carência por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

ARTIGO 6º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

Edifício da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2021.

SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARINI
CPF: 140.208.829-91
Presidente da Câmara
GESTÃO 2021-2022

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO O Município de São Pedro do Paraná, torna público que RECEBE LICENÇA DE INSTALAÇÃO do IAP, para Revitalização da Área de Lazer à margem do Rio Paraná e Rio Brilhante, no perímetro urbano, implantado no Distrito de Porto São José, Município de São Pedro do Paraná- PR.



DECRETO 159 DE 2021.

SUMULA: Abre crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 84 DE 2020 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 – LEI DO ORÇAMENTO;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício, um crédito adicional SUPLEMENTAR, na importância total de R\$- 13.000,00 (Treze mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária, cuja consignação far-se-á nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Table with columns: CODIFICAÇÃO, DETALHAMENTO, VALOR. Includes rows for SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SAÚDE, ATENÇÃO BÁSICA, SAÚDE É DIREITO DE TODOS, DESPESAS CORRENTES, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSORCIOS PÚBLICOS, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente.

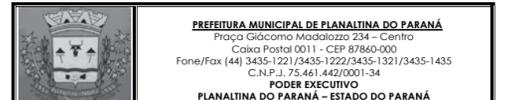
Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar aberto na forma do presente decreto, far-se-á mediante o cancelamento total ou parcial de dotação do orçamento vigente a seguir discriminado:

Table with columns: CODIFICAÇÃO, DETALHAMENTO, VALOR. Includes rows for SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SAÚDE, ATENÇÃO BÁSICA, SAÚDE É DIREITO DE TODOS, DESPESAS CORRENTES, PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, APLICAÇÕES DIRETAS, CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês Abril de 2021.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça Giacomini Modolozzo 234 - Centro
Cidade Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 EDITAL Nº 04/2021 – CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, CELSO MAGGIONI, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal e pelas instruções contidas neste Edital e pelas demais disposições legais aplicáveis, sob a supervisão da Comissão Examinadora instituída pela portaria nº 76/2021, TORNA PÚBLICA a divulgação da Classificação Preliminar do Processo Seletivo Simplificado – PSS do Município de Planaltina do Paraná – PR, aberto pelo Edital de Abertura nº 001/2021, conforme segue:

Table with columns: INSCRIÇÃO, CARGO, CANDIDATO, DATA NASC., TOTAL, CLASSIF. Includes rows for Odontólogo 20h, Danicelli Dos Santos Floriani, Tainá Mendes Laurindo.

Paço Municipal de Planaltina do Paraná - Estado do Paraná, 05 de maio de 2021.

CELSO MAGGIONI
PREFEITO

COMISSÃO EXAMINADORA:

ERICA OLIVEIRA DA SILVA

CRISTIANO LUIZ SMANIOTTO

MARLEI VOLPATO ALENCAR ARRAIS



LEI Nº. 0521/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021

SUMULA: Dispõe sobre os honorários advocatícios oriundos das sucumbências, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Mirador for representado por seu Advogado Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Mirador-PR for representado por seu Advogado Municipal, consistem verbais de natureza alimentar, nos termos das Leis Federais nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e Súmula Vinculante nº 47 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º - Tendo em vista a natureza alimentar dos honorários advocatícios de que trata esta Lei, estes são devidos ao ocupante do cargo de Advogado Municipal do quadro permanente do Poder Executivo.

Art. 3º - Os honorários advocatícios previstos no caput do art.1º desta Lei serão integralmente recolhidos em conta bancária específica remunerada e com exclusividade de receber recursos desta natureza, assegurando a correção monetária até a sua efetiva destinação.

§ 1º - A Fazenda Municipal providenciará, a partir da vigência desta Lei, a abertura da conta bancária aludida no caput deste artigo.

§ 2º - Fica designada a Fazenda Municipal, mediante supervisão do Advogado Municipal, para os fins operacionais e específicos do recebimento, depósito, rateio e distribuição dos valores correspondentes aos honorários advocatícios.

§ 3º - Para o fim de rateio, o valor depositado em conta específica será dividido igualmente em cotas-partes pelo número de advogado municipal do quadro permanente, na forma regulamentada em Decreto.

§ 4º - Os valores destinados aos beneficiários, após os descontos legais, inclusive sobre o imposto de renda retido na fonte, serão repassados via folha de pagamento.

§ 5º - Não incidirão descontos previdenciários sobre os valores percebidos a título de honorários advocatícios.

§ 6º - O saldo remanescente no final do exercício financeiro permanecerá na conta bancária específica para o exercício subsequente, de forma a assegurar a destinação prevista nesta Lei.

Art. 4º - Nos casos em que ocorrer depósito judicial, em favor do Município, do montante do débito juntamente com o valor dos honorários advocatícios de sucumbência, o advogado responsável pelo levantamento total e/ou o servidor com esta incumbência, efetuará o depósito dos honorários advocatícios na conta específica de que trata esta Lei, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade pela falta de destinação.

Art. 5º - Na hipótese de férias, afastamentos ou licenças, salvo na hipótese de licença não remunerada, os ocupantes dos cargos citados no art. 2º desta lei não perderão o direito aos honorários advocatícios.

Art. 6º - Os honorários advocatícios serão repassados aos ocupantes dos cargos dispostos no art. 2º desta lei sem prejuízo dos vencimentos integrais dos seus cargos e funções.

Parágrafo único - Os valores percebidos a título dos honorários advocatícios de que trata esta Lei não servirão de parâmetro, nem influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste do advogado, nem mesmo incidirão no cálculo de décimo terceiro salário, abono de férias e outras verbas legais.

Art. 7º - Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não se incorporam aos vencimentos ou aos proventos de inatividade para qualquer efeito, não gerando direitos futuros.

Parágrafo único - O período de tempo que os ocupantes dos cargos mencionados no art. 2º farão jus a continuidade na participação do rateio e distribuição dos numerários de que trata esta Lei após eventual exoneração, licença não remunerada e/ou aposentadoria será de 02 (dois) anos após o desligamento.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei deverá ser regulamentada através de Decreto Municipal no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data do início da vigência da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Art. 11 - Ao entrar em vigor esta Lei, suas disposições se aplicarão desde logo as ações, causas e procedimentos pendentes.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04



PORTARIA Nº 38/21

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, Nair Maria Vichiatti Dinis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pessoa abaixo, do cargo em Comissão deste Consórcio Intermunicipal de Saúde, a partir de 05 de maio de 2021:

Table with columns: CARGO, RESPONSÁVEL, RG. Includes row for Chefe da Seção de Controle e Avaliação, Alessandra Katia Scomparini, 5.950.091-0 PR.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Paranavaí, 05 de maio de 2021.

NAIR MARIA VICHETTI DINIS
COORDENADORA GERAL



PORTARIA Nº 39/21

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, Nair Maria Vichiatti Dinis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pessoa abaixo, do cargo em Comissão deste Consórcio Intermunicipal de Saúde, a partir de 05 de maio de 2021:

Table with columns: CARGO, RESPONSÁVEL, RG. Includes row for Chefe da Seção Técnica, Renato Soares Teixeira, 12.455.541-8 PR.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Paranavaí, 05 de maio de 2021.

NAIR MARIA VICHETTI DINIS
COORDENADORA GERAL



PORTARIA Nº 40/21

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, Nair Maria Vichiatti Dinis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a pessoa abaixo citada para responder como Fiscal dos Contratos geradas do Processo Licitatório 16/2021 - Pregão Eletrônico 08/2021 para o recebimento de Material Permanente (Equipamentos Diversos).

Table with columns: Nome do Fiscal, CPF. Includes rows for Leila Moreira Ferraz Zioli, Rafaela dos Santos Silva.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Paranavaí, 05 de Maio de 2021.

NAIR MARIA VICHETTI
DINIS:61996912968
Assinado de forma digital por NAIR MARIA VICHETTI
DINIS:61996912968
Data: 2021.05.05 14:48:10 -0300

NAIR MARIA VICHETTI DINIS
COORDENADORA GERAL
CIS/AMUNPAR



PORTARIA Nº 41/21

A Coordenadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, Nair Maria Vichiatti Dinis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar a pessoa abaixo citada para responder como Fiscal das Atas de Registros de Preços geradas do Processo Licitatório 18/2021 - Pregão Eletrônico 09/2021 para o recebimento de Material Médico Hospitalar e Sondas.

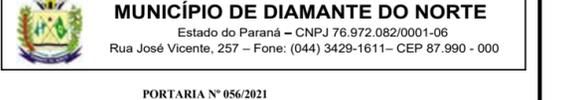
Table with columns: Nome do Fiscal, CPF. Includes rows for Rita de Cassia Santana, Tatiana Rodrigues Guidini.

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Paranavaí, 05 de Maio de 2021.

NAIR MARIA VICHETTI
DINIS:61996912968
Assinado de forma digital por NAIR MARIA VICHETTI
DINIS:61996912968
Data: 2021.05.05 14:48:13 -0300

NAIR MARIA VICHETTI DINIS
COORDENADORA GERAL
CIS/AMUNPAR



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 - 000

PORTARIA Nº 056/2021

SUMULA: CONCESSÃO de férias ao Servidor Público Municipal.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

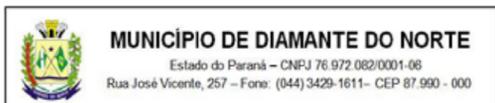
RESOLUVE

Art. 1º. Fica concedido férias regulares ao Servidor abaixo relacionado:

Table with columns: SERVIDOR, MATRÍCULA, DIAS, PERÍODO DE GOZO, PERÍODO ADICIONAL. Includes row for JOSÉ APARECIDO DE SA, 5401, 30, 05/05/2021 A 03/06/2021, 01/11/2019 A 31/10/2020.

Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.

publicação legal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611- CEP 87.990 - 000

DECRETO Nº 112/2021

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Diamante do Norte - Pr, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Diamante do Norte, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com o sem raios de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte - Pr; 03 de Maio de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA

Prefeito

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 112/2021

PLANO DE AÇÃO SIAFIC

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

Table with 3 columns: Nr. da Linha, Fundamentação Legal, Perguntas, Resposta, and Previsão de Adequação. Contains 11 rows of questions and answers regarding SIAFIC requirements.

Table with 3 columns: Nr. da Linha, Fundamentação Legal, Perguntas, Resposta, and Previsão de Adequação. Contains 17 rows of questions and answers regarding SIAFIC requirements.

Table with 3 columns: Nr. da Linha, Fundamentação Legal, Perguntas, Resposta, and Previsão de Adequação. Contains 11 rows of questions and answers regarding SIAFIC requirements.

Table with 3 columns: Nr. da Linha, Fundamentação Legal, Perguntas, Resposta, and Previsão de Adequação. Contains 11 rows of questions and answers regarding SIAFIC requirements.

Table with 3 columns: Nr. da Linha, Fundamentação Legal, Perguntas, Resposta, and Previsão de Adequação. Contains 11 rows of questions and answers regarding SIAFIC requirements.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

Aviso de Licitação

Destinada Exclusivamente à Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R\$ 80.000,00).

Edital de Pregão Nº. 034/2021.
Processo Nº 094/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, DESTINADOS A DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESTA MUNICÍPIO

ABERTURA: A abertura do certame será às 10:00 horas do dia 21/05/2021.

O edital completo está disponível no site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br em processos licitatórios. Informações complementares poderão ser adquiridos na Rua Dom Pedro II, nº 800, Setor de Licitações, Fone: (44) 3445-8150, informando-se no pedido os seguintes dados: Razão Social do requerente, endereço, telefone, e-mail e nome da pessoa para contato.

São João do Caiuá - PR, 04/05/2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: psjcauia@uol.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2020

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tomé Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador de CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiuá - PR, doravante denominado CONTRATANTE de outro lado empresa EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº. 35.502.181/0001-39, Rua Paulo Sergio de Lima Marasca, nº9295, Parque Industrial Bandeirantes na Cidade de Maringá - Estado do Paraná, CEP 87070-060, neste ato representada pela Sra. Cristiane Michel Nasser Maneira, brasileira, empresária, portadora do CNH Nº 03766592368 - e inscrita no CPF/MF Nº. 033.504.349-67, residente e domiciliada na Rua das Camélias, nº 1275 - A, Jardim Iguaçu, na cidade de Maringá- PR doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar, amigavelmente, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2020, de acordo com o Edital/Pregão Presencial nº 015/2020 para fornecimento de açúcar cristal, destinados a veículos de vários departamentos deste Município; nos termos da cláusula décima do contrato nº 039/2020, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (artigo 65, incisos I, "b" e II, alínea "d") e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Considerando o equilíbrio econômico-financeiro contratual (recomposição de valor), formalizando, com o competente Termo Aditivo para que produza os efeitos legais, nos termos do art. 65, incisos I, "b" e II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e Cláusula décima do referido contrato e pareceres integrantes do presente processo de aditativo, fica estabelecido conforme detalhamento abaixo:

Table with 7 columns: Item, Descrição, Unid, Quant, Valor Anterior, recompo sigão, Valor Recomp posto, Valor Total. Contains 5 rows of item details and a total row.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato originário nº 039/2020, celebrado em 26/06/2020.

São João do Caiuá, Estado do Paraná, 05 de abril de 2021

CONTRATANTE
STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

CONTRATADA
CRISTIANE MICHEL NASSER MANEIRA
Representante legal

Testemunhas:
01) Nome: CPF/MF nº: Assinatura:
02) Nome: CPF/MF nº: Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.972.074/0001-51
Rua Mato Grosso, 354 - CEP: 87.900-000 - Fone: 44-3425-8400

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021-PML

Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de tecnologia de informação para fornecimento, em regime de locação de software, de um sistema aplicativo totalmente integrado de Gestão Pública Municipal, através de módulos, com servidor de dados rodando sobre a plataforma Windows Server, conforme descritivo constante no Anexo - I Termo de Referência. O sistema deverá ser composto de rotinas como instalação, conversão, homologação, customização, locação com manutenção, treinamento e assistência técnica que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas no sistema quando solicitado pela Administração, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Finanças e Administração, Saúde, Trabalho e Serviço Social e Planejamento, do Município de Loanda-Pr, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente Edital.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

R E S O L V E: Suspende a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2021-PML, até a análise e resposta de pedido de esclarecimento realizada por empresa interessada em participar do respectivo certame, ficando este Executivo Municipal a aguardar, em momento oportuno nova data para abertura do certame licitatório acima em epígrafe.

Loanda-Pr, 05 de maio de 2021.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, CNPJ 76.238.435/0001-30 - Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.064/2021

Estabelece novas normas, em complemento ao acatamento dos Decretos Estaduais nº 7.020/2021 e Decreto nº 7.506, para fins de adequação e regulamentação das instituições de ensino no âmbito do Município de São João do Caiuá.

O Prefeito do Município de São João do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a República Federativa do Brasil é um estado federado, devendo seus entes federados legislar de maneira harmônica entre si;

Considerando que existe hierarquia entre entes da federação, existindo unicamente separação de competência administrativa;

Considerando que é luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal, compete a todos os entes políticos promover políticas públicas de enfrentamento à COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para prevenção e combate à pandemia do Coronavírus - COVID-19;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando o aumento do número de casos positivos, internamentos e óbitos no Município de São João do Caiuá - PR nas últimas semanas;

Considerando que os Decretos Estaduais 7.020/2021 e 7.506/2021, devem ser aplicados, porém deve ser conformado com a realidade local;

DECRETA

Art. 1º. Permanecem suspensas as atividades presenciais da Rede Municipal e Estadual de Ensino no Município de São João do Caiuá, assim como na Escola de Educação Básica São João do Caiuá na Modalidade Educação Especial.

Art. 2º. Ficam proibidos reuniões com aglomerações com mais de 10 (dez) pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos em espaço de uso público localizados em bens públicos ou privados.

Art. 3º. Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 21 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 4º. Só será permitido funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, das 10 horas às 21 horas, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até às 05 horas da manhã do dia 17 de Maio de 2021, revogando as disposições em sentido contrário.

São João do Caiuá, 05 de maio de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito do Município de São João do Caiuá - PR



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76972529-0001-10

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) LOCAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 20/2021
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 27/2021

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, torna público que na sala do Departamento de Licitações, localizada na Rua Municipal, sito na Avenida Paraná, 307, nesta cidade, realizar-se-á no dia 19/05/2021 (Quarta-feira) às 09h00m, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) LOCAL, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/93, Decretos Municipais nº. 187/2006 e 230/2009, da Lei Complementar 123/2006 com alteração dada pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Municipal 51/2018 de 27/06/2018 e em observância ao prejuízo nº 27/2019 TCE-PR, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

OBJETIVO: Registro de Preços de materiais de construção, para atender as necessidades do município de São Pedro do Paraná - Estado do Paraná, de forma parcelada; EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) LOCAL, conforme descrito e especificado no ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (44) 3464-1163 ou pelo e-mail: licitacao@saoapedrodo paraná.pr.gov.br

São Pedro do Paraná - PR, 05 de maio de 2021.

ROSIELI CRISTINA DA SILVA
Pregoeira

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2021-PMSPRR EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 28/2021 EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

O Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, torna público que na sala do Departamento de Licitações, localizada na Paço Municipal, sito na Avenida Paraná, 307, nesta cidade, realizar-se-á no dia 19/05/2021 (Quarta-feira) às 14h:00min, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos moldes da Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº. 187/06 e 230/09, da Lei Complementar 123/2006 com alteração dada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal 51/2017 e em observância ao prejuízo nº 27/2019 TCE-PR, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

OBJETIVO: Registro de Preços para eventual aquisição de soprador, roçadeira e motosserra e execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em roçadeiras e motosserras, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme descrito no ANEXO I - Termo de referência.

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (44) 3464-1163 ou pelo e-mail: licitacao@saoapedrodo paraná.pr.gov.br

São Pedro do Paraná - PR, 05 de maio de 2021.

ROSIELI CRISTINA DA SILVA
Pregoeira

NEILA DE FATIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2021
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, Estado do Paraná, através do departamento de licitações, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço POR ITEM, e da seguinte forma. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de 235 (duzentos e trinta e cinco) kits de materiais do gênero alimentício para atender famílias em situação de alto índice de vulnerabilidade social acirrada pela pandemia de Covid19, conforme descritos e especificados no Anexo I do edital - Termo de Referência. ABERTURA: A abertura do certame será às 09h:00min do dia 20 de maio de 2021. Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: www.bil.org.br e www.pmsac.pr.gov.br e no setor de licitações, Av. São João, 415, ou pelo fone: (44) 3443-1221 ou (44) 3443-1224. Santo Antonio do Caiuá, em 05 de maio de 2021. Flávio Henrique Furlan da Fonseca - Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2021
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ, Estado do Paraná, através do departamento de licitações, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço POR ITEM, e da seguinte forma. OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recarga de oxigênio medicinal para uso na UBS, Hospital Municipal e em ambulâncias, e locação de concentrador de oxigênio medicinal para uso domiciliar, conforme descritos e especificados no Anexo I do edital - Termo de Referência. ABERTURA: A abertura do certame será às 09h:00min do dia 19 de maio de 2021. Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: www.bil.org.br e www.pmsac.pr.gov.br e no setor de licitações, Av. São João, 415, ou pelo fone: (44) 3443-1221 ou (44) 3443-1224. Santo Antonio do Caiuá, em 05 de maio de 2021. Flávio Henrique Furlan da Fonseca - Pregoeiro Municipal

publicação legal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 8/2021 - PE

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 11/2021 - PE

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº. 0522/2021, DE 05 DE MAIO DE 2021

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 0105/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ DECRETO Nº 113/2021

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ DECRETO Nº 114/2021

SANTA CASA DE PARANAVAI EXTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº. 002/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº. 066/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ DECRETO Nº. 114/2021

